



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

## LEI Nº 3.567, DE 8 DE MARÇO DE 2024.

Autoriza o Município a celebração acordo judicial com a empresa Texgraf Indústria Gráfica Ltda, nos termos que especifica.

**JOSÉ LUIS RICCI**, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município da Estância Turística de Barra Bonita autorizado a celebrar acordo judicial com a empresa Texgraf Indústria Gráfica Ltda. em decorrência da ação judicial de reintegração de posse que tramitou perante o R. Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Barra Bonita (Processo nº 1002138-93.2021.8.26.0063), tendo por objeto o imóvel matriculado sob o nº 21.420 do Cartório de Registro de Imóveis de Barra Bonita, com área de 1.000,00 m<sup>2</sup> (um mil metros quadrados), denominado "Fazenda São Domingos – Gleba B-2-1-A/4", cadastrado na municipalidade sob nº 01.03.302.0900.001, nos seguintes termos:

**§ 1º** O Município efetuará a venda direta do bem à Texgraf Indústria Gráfica Ltda. pelo valor da avaliação feita pela Comissão Municipal de Avaliação (R\$ 248.000,00), devidamente atualizado, a ser pago em até doze (12) parcelas iguais e sucessivas, após o trânsito em julgado da sentença homologatória do acordo.

**§ 2º** Após o pagamento integral do preço, o Município outorgará a competente escritura pública de venda e compra para a transferência do imóvel.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da empresa Texgraf Indústria Gráfica Ltda.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
8 de março de 2024.

O Prefeito,

**JOSÉ LUIS RICCI**

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**  
Secretário Municipal de Governo